



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.571

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 26 de abril de 2010.

APGJ Nº 038 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **RESOLVE** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	CELIANA CAVALCANTE LOPES LIRA	TÉCNICO DE PROMOTÓRIA	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
2	FAGNER ZELO DE ALMEIDA PATRÍCIO	TÉCNICO DE PROMOTÓRIA	ANÁLISE DE SISTEMAS (SUPORTE)
3	FRANCISCO RALDES ALENCAR ALMEIDA PEREIRA	TÉCNICO DE PROMOTÓRIA	ASSISTÊNCIA JURÍDICA
4	SOILA MIRA PEREIRA ROSADO	TÉCNICO DE PROMOTÓRIA	ANÁLISE DE SISTEMAS (PROGRAMADOR)

CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 543/2010.** João Pessoa, 23 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J. edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de maio de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01 e 02/05/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Aurélio Lemos Vidal de Negreiros
08 e 09/05/10	- Valdeez Guerra de Farias Filho	- Erika Ferrer Osterme Carneiro Cruz
15 e 16/05/10	- Karla Gabriela Sousa Leite	- José Ricardo Guedes Albuquerque
22 e 23/05/10	- Jailson Florentino Diniz	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
29 e 30/05/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Eliana Pereira da Silva
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
03/05/10	- Erika Ferrer Osterme Carneiro Cruz	- Aurélio Lemos Vidal de Negreiros
04/05/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
05/05/10	- Swamy Rúbia Leite Ferreira	- Eliana Pereira da Silva
06/05/10	- Eliana Pereira da Silva	- Cláudio Silveira de Souza
07/05/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Valdeez Guerra de Farias Filho
10/05/10	- Valdeez Guerra de Farias Filho	- José Ricardo Guedes Albuquerque
11/05/10	- Karla Gabriela Sousa Leite	- Swamy Rúbia Leite Ferreira
12/05/10	- Jailson Florentino Diniz	- Daniel Bezerra do Nascimento
13/05/10	- Hélio Nogueira de Andrade	- Vanessa Lira Guerra
14/05/10	- Vanessa Lira Guerra	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
17/05/10	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Tais Maria Andrade de Queiroga
18/05/10	- Ana Carolina Carneiro Henriques	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
19/05/10	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Aurélio Lemos Vidal de Negreiros
20/05/10	- Alexandre Weber	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
21/05/10	- Williane dos Santos Teixeira	- Eliana Pereira da Silva
24/05/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Valdeez Guerra de Farias Filho
25/05/10	- Gabriela de Arnuda Neiva	- Karla Gabriela Sousa Leite
26/05/10	- Aurélio Lemos Vidal Negreiros	- Hélio Nogueira de Andrade
27/05/10	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Ana Carolina Carneiro Henriques
28/05/10	- Erika Ferrer Osterme Carneiro Cruz	- Vanessa Lira Guerra
31/05/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Alexandre Vitorio Serafim Freire

Republicada por omissão gráfica  
CUMPRAM-SE PUBLIQUE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 553/2010.** João Pessoa, 28 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** interromper, a partir de 03/05/10, o gozo de licença prêmio do Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, anteriormente fixadas para serem gozadas de 14/04/10 a 13/05/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 554/2010.** João Pessoa, 28 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 03/05/10, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 4ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 555/2010.** João Pessoa, 28 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

**ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 03/05/10 a 01/06/10, integrar a 3ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia, que se encontrará afastado para gozo de férias individuais. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 556/2010.** João Pessoa, 28 de abril de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 03/05/10 a 01/07/10, integrar a 3ª Procuradoria Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Marcus Vilar Souto Maior, que se encontrará em gozo de licença prêmio. CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM 03 DE MAIO DE 2010.

#### P A U T A

1º) Abertura da sessão pelo Presidente;

2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;

3º) Comunicações do Presidente; (**sem comunicação**)

4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público; (**sem comunicação**)

5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores; (**sem comunicações**)

6º) Leitura do expediente (**sem expediente**);

7º) Leitura da ordem do dia;

Apreciação:

**7.1 – Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba – (Destakes)**

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Extrato da Ata da 5ª (quinta) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 23 (vinte e três) dias do mês de março, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, juntamente com o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, do qual é, igualmente, Presidente. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima (CPJ/CSMP), Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena (CPJ/CSMP), Nelson Antônio Cavalcante Lemos (CPJ/CSMP) e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceu, também, à sessão a Promotora de Justiça convocada, Doutora Dinalba Araruna Gonçalves, em substituição a Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Encontravam-se nas sessões das câmaras do Tribunal de Justiça os Doutores: Antônio de Pádua Torres e José Roseno

Neto. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público (CPJ/CSMP), José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Lúcia de Fátima Maia de Farias (CPJ/CSMP), Manoel Cacimiro Neto e Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 4ª Sessão Ordinária, que após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, inicialmente, convidou seus pares para a inauguração, no dia 26 do corrente, às 9h00, das salas onde funcionarão as equipes especializadas que compõem os Centros de Apoio Operacional Temáticos. Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor Paulo Barbosa de Almeida, que fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pelo Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 213/2010, de 10 de março de 2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo José Medeiros e Silva, Coordenador da CAIMP/João Pessoa. Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquiridos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas à CAIMP/João Pessoa, referente ao período de 01.02.10 a 28.02.10. Dando continuidade, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1**) Ofício N.º 0192/2009 - Assunto: solicitação de adequação da Resolução N.º 004/2008 que define novas atribuições para os Promotores de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública, em especial as atribuições do 15º Promotor de Justiça Cível e do 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Capital - Interessado : Promotor de Justiça, à época Coordenador do 1º CAOP, Promotor de Justiça Doutor Hamilton de Souza Neves Filho. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao relator. O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia procedeu a leitura da solicitação e, em seguida, teceu as devidas explicações sobre o assunto. Encerrados os esclarecimentos, a Proposta foi colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, foi anunciado, pelo Presidente, o não acolhimento da proposta, por unanimidade. **Item 7.2**) Procedimento N.º 2009/21729, N.º doc. 16412 - Requerimento da lavra do Diretor de Apoio Funcional ao Procurador-Geral de Justiça, que motivou a Comissão de Elaboração Legislativa encaminhar, para apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, a Proposta de minuta de Resolução CPJ/CSMP N.º 01/2010 - Modifica dispositivo de Resolução que especifica. (art. 7º da Resolução CPJ/CSMP nº 002/2009) - O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça passou a palavra ao Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia que procedeu a leitura da matéria. Encerrada a leitura e feitas as devidas explicações acerca do assunto, a matéria foi colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Pelo Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade, na seguinte ordem: Resolução CPJ/CSMP N.º 01/2010 – Modifica dispositivo de Resolução que especifica. O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E** : Art. 1º. O artigo 7º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 002/2009 passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 7º. O plantão funcionará nas dependências do Ministério Público e contará com o apoio de assessores de Procurador de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo um da área cível e outro da criminal, indicados pelo plantonista escalado e pelo Procurador de Justiça de especialização diversa, atendidos, neste caso, rodízios previamente estabelecidos. Parágrafo único. Incumbe à Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU) a recepção, o registro e a devolução dos processos" (NR) Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de maio do corrente ano. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 23 de março de 2010. **Item 7.3**) Procedimentos N.ºs.: 4725-2009 e 2009/22388 - Assunto: Solicitação da criação de Promotorias Públicas Estaduais especializadas no combate ao racismo e à discriminação racial - interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça passou a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, Procurador de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, que procedeu a leitura da matéria e teceu as devidas explicações acerca do assunto. Após discussão e debate, a matéria foi posta em votação. Pelo Presidente, foi anunciada a aprovação, por unanimidade do Egrégio Colegiado, no sentido de que seja deliberado a elaboração de um expediente ao CNMP, informando-lhe sobre a desnecessidade da criação de uma Promotoria Especializada de combate ao racismo e à discriminação racial no Estado da Paraíba. Ficou deliberado também que, por ocasião da apreciação e reforma da LOMP, será verificada a necessidade da criação de uma Promotoria de Justiça específica, mais

abrangente, na área dos Direitos Humanos. **Item 7.4)** Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Destaque). Devido à ausência justificada do relator a presente matéria foi retirada de pauta pelo Presidente. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

**KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do ECPJ

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ

#### EXTRATO 1º CAOP

EXTRATO DA PORTARIA Nº31/2010  
Procedimento Administrativo nº 10/2009  
Data de Conversão: 12/04/2010  
1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa  
Promotor: Francisco Glauberto Bezerra  
Requerente: Ministério Público da Paraíba  
Requerido: Empresas de vendas de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Paraíba  
Assunto: Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público (Apução de irregularidades no mercado de Órteses e Próteses no Estado da Paraíba)  
João Pessoa, 12/04/2010  
**FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 32/2010  
Procedimento Administrativo nº 06/2009  
Data de Conversão: 12/04/2010  
1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa  
Promotor: Francisco Glauberto Bezerra  
Requerente: Ministério Público da Paraíba  
Requerido: Farmácias Pague Menos e outros  
Assunto: Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público (venda de medicamentos sem receitas)  
João Pessoa, 12/04/2010  
**FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 36/2010  
Procedimento Administrativo nº 36/2010  
Data de instauração: 19/04/2010  
1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa  
Promotor: Francisco Glauberto Bezerra  
Requerente: Ministério Público da Paraíba  
Requerido: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa  
Assunto: Investigação a respeito da utilização de vacinas com prazo de validade expirado em Posto de Saúde do Município de João Pessoa  
João Pessoa, 19/04/2010  
**FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Cidadão  
**Comarca:** João Pessoa/PB  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório  
**Número:** 0328/2009  
**Portaria nº 016/2010**  
**Data:** 10/03/2010  
**Resumo/Objeto:** Apurar eventual descumprimento às normas que garantem acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência nos prédios onde funcionam os Cartórios desta Capital.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Cidadão  
**Comarca:** João Pessoa/PB  
**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório  
**Número:** 0337/2009  
**Portaria nº 017/2010**  
**Data:** 11/03/2010  
**Resumo/Objeto:** Averiguar eventual descumprimento às normas que garantem acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência no Edifício "Vila Lobos",

situado na Av. David Luna, 117, Jardim Luna, nesta Capital.

**Órgão de Execução:** Curadorias da Saúde, da Educação e do Patrimônio Público.  
**Comarca:** Mamanguape/PB  
**Tipo de Documento:** Recomendação  
**Número:** 003/2010  
**Data:** 13/04/2010  
**Resumo/Objeto:** MERENDA ESCOLAR. Rescisão dos contratos decorrentes das licitações vencidas pela empresa REJANE MARINHO CAVALCANTI; Cumprimento, por parte das Comissões Permanentes de Licitação em atuação em cada unidade escolar, do preceptivo normativo insculpido no art. 48 II, da Lei 8.666/93, desclassificando no ato de abertura dos envelopes a proposta que se apresentar vencedora mediante a prática de sub-preço; Restrição dos convites às empresas que possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, fazendo prever tal requisito expressamente no edital da carta-convide como pré-requisito de habilitação, e que a carta-convide seja preferencialmente endereçada aos estabelecimentos comerciais existentes no bairro, a fim de viabilizar a pontualidade e o adequado fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**Órgão de Execução:** Curadoria do Cidadão.**Comarca:** Mamanguape/PB**Tipo de Documento:** Termo de Ajustamento de Conduta**Número:** 005/2010**Data:** 11/03/2010**Resumo/Objeto:** Implantação e regulamentação do sistema de trânsito no âmbito do Município de Itapororoca na forma disposta na Lei nº 9.503/97, mediante elaboração de lei municipal a ser enviada para Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, com a instituição do órgão responsável pela execução do trânsito e criação de agente de trânsito para fiscalizar e operar o trânsito municipal; Reajustamento, por meio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, dos espaços públicos da zona urbana destinados às praças dos mototaxistas com a fixação de placas de sinalização para individualização.

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão  
**Comarca:** Campina Grande/PB  
**Natureza:** Inquérito Civil Público  
**Portaria nº 006/2010**  
**Requerente:** Ministério Público da Paraíba  
**Requerido:** Unidade de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande/PB  
**Objeto:** apurar os fatos noticiados acerca do funcionamento precário da Unidade de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande.  
**Data de instauração:** 12 de abril de 2010.  
**HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO**  
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão  
Em Substituição

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/030

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 26/04/2010 14:27**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

**1 - 0000347-46.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA LINE MARINHO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. INSS[remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**2 - 0000061-20.2000.4.05.8200** CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaura-se a distribuição e converta-se à classe própria(229). Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro o pedido de justiça gratuita. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**3 - 0001990-78.2006.4.05.8200** CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOU-

ZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 419. Anotações cartorárias e na Distribuição. Defiro o pedido de devolução do prazo de 30(trinta)dias para cumprimento do despacho de fls. 416, concernente à apresentação do Termo de Curatela.

**4 - 0006597-32.2009.4.05.8200** ZORAIDE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para informar sobre a renda mensal inicial do benefício do instituidor, aplicando na correção monetária dos salários-de-contribuição a ORTN e cotejando-se com o cálculo elaborado pelo INSS. Após, dê-se vista às partes. JPA, 09.03.2010

**5 - 0009059-59.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCUS GADELHA PORDEUS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). Correções cartorárias para inclusão do advogado nomeado pelo Réu (fls. 48). Após, à impugnação. Remeta-se. Publique-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**6 - 0009638-07.2009.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x HERMANO BEZERRA DA SILVA (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA, ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado de Hermano Bezerra da Silva (fl. 35). Após, abra-se vista ao Réu dos documentos apresentados pelo IBAMA às fls. 78/84, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**7 - 0002496-25.2004.4.05.8200** ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 209- EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**8 - 0010929-13.2007.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Diante do exposto, proceda-se à modificações na Distribuição e na Secretaria para inclusão do nome do advogado Jeaftan Costa como procurador do Embargado, caso tenha o mesmo apresentado procuração ou substabelecimento habilitando-o nos autos, intimando-o, em caso negativo, para fazê-lo no prazo de 05 (cinco dias). Após, renove-se a intimação do SINTSERF/PB para dizer expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a aceitação, ou não, dos valores ofertados pela União. JPA, 22.04.2010.

#### 73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

**9 - 0001183-53.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x AFONSO SOARES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar a extinção da execução promovida pelo Embargado nos autos da Ação Ordinária nº 17860-23.1993, em apenso, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado (fls. 229 da Ação Ordinária nº 17860-23.1993), observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 22.04.2010.

**10 - 0007344-79.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 100, e atualizado às fls. 109. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 22.04.2010

#### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**11 - 0008406-48.1995.4.05.8200** FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEI-

RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO MIGUEL SOBRINHO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**12 - 0008808-32.1995.4.05.8200** OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x BERNARDINO ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**13 - 0011150-98.2004.4.05.8200** AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**14 - 0000921-69.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDIJANE RAMALHO DINIZ ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 22.04.2010

#### 148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**15 - 0008188-29.2009.4.05.8200** LAKYMÊ ANGELO MANGUEIRA PORTO E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, ausente a plausibilidade jurídica, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intimem-se as Requerentes desta decisão, dando-se-lhes vista dos documentos apresentados pela UFPB às fls. 143 e 156. Após, venham conclusos os autos para julgamento. JPA, 22.04.2010

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**16 - 0000116-83.1991.4.05.8200** ANALICE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição e informe-se o assunto no cadastro de processo. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**17 - 0006786-64.1996.4.05.8200** JOSE JURANDY DE ATAIDE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição e informe-se o assunto no cadastro de processos. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**18 - 0002114-08.1999.4.05.8200** ALAIDE DE ARAUJO LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**19 - 0001035-52.2003.4.05.8200** ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S. DE OLIVEIRA, REP/ P/INV. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIAO E OUTRO. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da União e banco Central do Brasil S/A. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**20 - 0005222-93.2009.4.05.8200** MARIA DE LOURDES MACEDO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



01/2009 - CR.)

**59 - 0000048-69.2010.4.05.8200** CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**60 - 0000050-39.2010.4.05.8200** RONALDO FÉLIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**61 - 0007873-06.2006.4.05.8200** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOSE RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA, AUREO CORREIA LIMA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias.

**62 - 0007935-46.2006.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Autos com vista ao (à)(s) Embargado(a)(s) - SINTESPB (fls. 1.362/1.466), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

Total Intimação : 62

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-31  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-32  
ADELGCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-39  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-61  
ANA FLAVIA MOURA-33  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-45,51  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11,12  
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-39  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-55  
ANDRE ARAUJO PIRES-27,28  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,9,10,52  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-13  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-37  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-26  
ANTONIO BARBOSA FILHO-8  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-36  
ANTONIO VENANCIO SOUSA-39  
ARLINETTI MARIA LINS-13  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-44  
AUREO CORREIA LIMA-61  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,13  
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-47  
BRUNO LOPES DE ARAUJO-50  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-8  
CAMILLA RIBEIRO DANTAS-41  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,20,42,43,53,57,60  
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-29  
CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-39  
CELSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR-29  
CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-41  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1,10  
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27,28  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23,48  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-32  
DIOGO ASSAD BOECHAT-35  
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-55  
EDIGARD FERREIRA SOARES NETO-34  
EDUARDO DIAS MADRUGA-45,51  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-5  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44,49  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-50  
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-56  
ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA-6  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31  
EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA-17  
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-6  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-44  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2  
FAUZEN CARNEIRO GARRIDO PALITOT-29  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-15  
FELIPE COSTA PONTES-27,28  
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-47  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,17  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,14,29  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11,12,17  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-45,51  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-55  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,21  
GILMAR SOBREIRA GOMES-3  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44  
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-39  
GUSTAVO CAMPELO RABAY-25  
HEITOR CABRAL DA SILVA-34  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,20,42,43,53,57,59,60  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-13  
HUGO RIBEIRO BRAGA-29  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,17  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-62  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,4,9,10,12,52  
JAILTON CHAVES DA SILVA-22  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
JALDELENNIO REIS DE MENESES-8  
JANE MARY DA COSTA LIMA-34  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,17  
JOAO ANTONIO DE MOURA-47  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-50  
JONATHAN B VITA-29  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8  
JOSE ARAUJO FILHO-1,9,11,12  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,17

JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-7  
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-19  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-61  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-45,51  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-6  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-36  
JOSE MARTINS DA SILVA-11,12,16,17  
JOSE RAMOS DA SILVA-32,44,49  
JOSEFA INES DE SOUZA-18  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-24  
JOSERILDE TRAJANO LINS-51  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,9,10,11,12,16,17,52  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-47  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-45,51  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-54  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,53,57  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,34  
LETICIA BOLZANI GONDIM-45  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-33  
LINCO KCZAM-35  
LINCOLN VITA-29  
LÚCIO MARCOS DA COSTA-47  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,42,43,53,57,59,60  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-30  
MANOEL AIRTON LIMA VIEIRA DE MELO-40  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-45,51  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-58  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-26  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-7,30  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11  
MARIA LENIRA DA COSTA-61  
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-38  
MARILENE DE SOUZA LIMA-34  
MARIILIA DO AMARAL REBELO-39  
MARIO GOMES DE LUCENA-31  
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-51  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-45,51  
NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES-26  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-24  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-27,28  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-50  
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-38  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-5  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,15,21,46,49  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-40,62  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-26  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-45,51  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11,12  
RAONI LACERDA VITA-29  
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-15  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-26  
RENE PRIMO DE ARAUJO-16  
RENILDA LUNA E SILVA-8  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-7  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-55  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26  
ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO-58  
SEM ADVOGADO-3,14,23,25,35,37,44,47,48,54,55,56  
SEM PROCURADOR-4,18,20,22,24,26,39,40,41,42,43,45,50,51,52,53,57,58,59,60  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-62  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-39  
SINEIDE A CORREIA LIMA-19  
TAINA DE FREITAS-29  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-35  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-45  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,48  
VALTER DE MELO-3,20,42,43,53,57,59,60  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-7  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,21  
VITORIA CABRAL RABAY-25  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-51  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-38  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-8,21  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,44,49

#### **LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Publicação

#### **RICARDO C DE M HENRIQUES**

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0079**

#### **Expediente do dia 16/04/2010 10:40**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0006035-38.2000.4.05.8200 A IBRAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

2 - 0009716-74.2004.4.05.8200 LUZIA ALMEIDA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIAO (fls.232/254), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0005516-19.2007.4.05.8200 AURI MESQUITA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.195/229), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0007236-21.2007.4.05.8200 JOSE LAELSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). (...) vista à parte contrária. (documentação apresentada pela FUNASA) I.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0009753-04.2004.4.05.8200 HILTON DE SOUSA ALVES (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista a parte autora sobre os documentos apresentados pela CEF, fls.152/192, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0003698-03.2005.4.05.8200 ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 0001108-87.2004.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIAO, FLS.191/194, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0003045-59.2009.4.05.8200 CÍCERO JOSÉ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 54/71, no prazo de 10 (dez) dias e vista da petição/documentos de fls. 73/74, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

9 - 0008512-19.2009.4.05.8200 MARIA GERALDA GONZAGA DE JESUS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 71/117, no prazo de 10 (dez) dias e vista da petição/documentos de fls. 120/127, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

10 - 0008535-62.2009.4.05.8200 ELZA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a(s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

11 - 0008538-17.2009.4.05.8200 GISELANE DO CARMO LOURENCO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 72/131 e sobre a petição/documentos de fls. 133/143, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

12 - 0008543-39.2009.4.05.8200 JOACI GOMES DA COSTA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 81/139 e sobre a petição/documentos de fls. 132/139, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

13 - 0000464-37.2010.4.05.8200 ELIZABETH RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

14 - 0000487-80.2010.4.05.8200 JOEDE ANTONIO DO REGO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

15 - 0001164-13.2010.4.05.8200 ANA GLORIA DO NASCIMENTO TOMAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, PRISCILLA COSTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

16 - 0002756-44.2000.4.05.8200 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0003187-44.2001.4.05.8200 LILLIAN FRACINETTI CORREIA CANANEIA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIAO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em face da informação prestada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, fls. 110/111, de que a exeqüente não se encontra no exercício da jurisdição eleitoral desde 30/04/2008, não há como reajustar a gratificação eleitoral no percentual de 11,98%, conforme determinado no título executivo judicial. Por outro lado, resta o cumprimento da obrigação de pagar, que deverá ser requerido pela parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição. I.

18 - 0007044-93.2004.4.05.8200 YVANILDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, HERMANO PONTES DE MIRANDA NETO, RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR, FILIPE BRAUN DO NASCIMENTO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA, MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 294. ...Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

19 - 0009638-80.2004.4.05.8200 LUCY DE SOUSA BARBOSA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre as informações sobre a efetiva implantação do ciclo de avaliação, apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.186/187), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

20 - 0007410-93.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIPACHECO MOTA) x MARIA MADALENA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, no montante de R\$ 17.148,82 (dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), com base no quadro resumo da Contadoria juntado à fls. 127; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 1.714,88 (um mil, setecentos e catorze reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 18.863,70 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos). Tudo atualizado até fevereiro/2009. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal,

alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência em maior parte pelo embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo às fls. 127 para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO. REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0002555-28.1995.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO. (...) Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, com relação aos referidos substituídos. Quanto aos autores ZILMA MARIA RODRIGUES MAIA, MARIA JOSÉ DA SILVA MELO e AURÍ DA SILVA VASCONCELOS, não tendo os mesmos, devidamente intimados, apresentado os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal - CEF, necessários à comprovação da existência de contas vinculadas do FGTS (Zilma Maria Rodrigues Maia e Maria José da Silva Melo) e a opção pelo FGTS com a respectiva data de retroação (Aurí da Silva Vasconcelos), dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando o seu desarquivamento caso os referidos autores apresentem os documentos solicitados. P.

22 - 0001796-93.1997.4.05.8200 VALDEMAR GONCALVES DINIZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Indefiro, portanto, o referido pleito. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

23 - 0001151-34.1998.4.05.8200 JOSE BENICIO BARBOSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x JORGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS x BERINALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). O Superior Tribunal de Justiça tem entendido de que, para efeito de apuração de sucumbência em demanda que tem por objeto a atualização monetária de valores depositados em contas vinculadas do FGTS, deve-se levar em conta o quantitativo de pedidos deferidos e indeferidos, admitida a compensação (Súmula 306/STJ), e não o somatório dos índices de correção monetária pleiteados. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para adequar os cálculos da execução proposta às fls. 394/396, em conformidade com o entendimento daquela egrégia Corte. P.

24 - 0001770-61.1998.4.05.8200 DORGIVAL SILVA DA COSTA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em conformidade com o art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios a executar, ante a reciprocidade sucumbencial determinada no julgado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 0004010-23.1998.4.05.8200 DARIO NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 790/791).

26 - 0000423-17.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANA CLAUDIA GURGEL DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOEUEDES MARTINS DE PAIVA) x ANA CLAUDIA GURGEL DE QUEIROZ E OUTRO. Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 152, uma vez que já foi realizada penhora "on line" junto ao Banco do Brasil S/A, encontrando-se bloqueado o saldo de R\$ 1.943,70 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Em face da penhora realizada intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0011106-26.1997.4.05.8200 GUILHERME CAMPELO RABAY E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Instados a se pronunciarem os exequentes Guilherme Campelo Rabay e Raimundo Matias de Amorim concordaram com as informações prestadas pela CEF, enquanto dos demais autores (Waldemir José de Lima, Zélia Luiz da Silva e Enock Vieira da Silva), silenciaram. Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer, em conformidade com os arts. 794, I e II, do CPC. Sem honorários advocatícios a executar, ante a reciprocidade sucumbencial determinada no julgado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 0000600-78.2003.4.05.8200 GLAUCO JOSE EGGERS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 269/275), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 0006107-83.2004.4.05.8200 NILTON RODRIGUES PEREIRA (Adv. MARIZETE PINHEIRO DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO). ...1) Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. 1.1) Cumprido o ponto "1", intime-se o (a) EXECUTADO (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). 1.2) Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Se não houver requerimento, intime-se o credor para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução com indicação de bens à penhora. 1.3) Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti o devedor pessoalmente ou na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. 2) Decorrido o prazo sem pronunciamento (item 1), dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

30 - 0017141-55.2004.4.05.8200 MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 203/205. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 0000065-42.2009.4.05.8200 LUCIENNE DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JULIO CÉSAR LOPES SERPA, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.52/53), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

32 - 0001822-71.2009.4.05.8200 VALDEMIR PEREIRA MÁXIMO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...ISSO POSTO, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 0001985-51.2009.4.05.8200 CLARICE DAVID DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.48/50), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0010883-92.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VANIA LUCIA DA SILVA LEYTON E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA). Recebo a apelação da União (fls. 252/260) no efeito devolutivo. Dê-se vista às autoras-recovindas e as litisconsortes-reconvintes para contra-arrazoarem o recurso interposto, no prazo legal. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

35 - 0007210-86.2008.4.05.8200 MARIA SALETE GOMES BEZERRA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, declaro extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, apenas em relação ao autor OTÁVIO PIRES DE LACERDA. Prossiga-se o feito em relação à autora subsistente. Anotações na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 0000998-15.2009.4.05.8200 JOSE DOMINGOS SOARES DE MACENA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.138/141), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

37 - 0002513-85.2009.4.05.8200 JOSÉ LUCIANO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

38 - 0002676-65.2009.4.05.8200 ANTONIA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré (fls. 198/207) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

39 - 0006195-48.2009.4.05.8200 EWERTON NORONHA TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos oposto, apenas para corrigir erro material constante da sentença, à fl. 141, no concernente ao nome de Guilherme Antonio Correia Cunha, ficando assim redigido o parágrafo: "Nessa hipótese se inclui os autores, que firmaram contratos de financiamento com a CEF, no mesmo município, em 31.08.1992 (fl.48) e 31.107.1997 (fls. 68/86), este por subrogação do contrato firmado com o mutuário original Guilherme Antônio Correia Cunha celebrado em 30.12.1997, com todos os direitos e deveres, inclusive a cobertura do FCVS, conforme se vê pelos documentos às fls. 67/86. Mantenho íntegros todos os demais termos da sentença. I.

40 - 0006275-12.2009.4.05.8200 JACKSON JOSE BARBOSA PAIVA (Adv. MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS, JOANA DEBORA TEIXEIRA DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC; Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 0007105-75.2009.4.05.8200 NOEMY DOS SANTOS GARCIA (Adv. ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...)Ante o exposto: I - defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita; II - declaro a ocorrência da prescrição em relação à pretensão deduzida na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, haja vista ter sido deferido a ela o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 0009099-41.2009.4.05.8200 DENILSON GOMES DE OLIVEIRA (Adv. COSME SOARES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 40/52, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

43 - 0000971-95.2010.4.05.8200 MARIA SALETE DA SILVA ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que não consta do processo documentos que comprovem os fatos alegados pela autora. Não há comprovantes, nem do número exato de pensionistas, nem da perda de sua qualidade de dependentes. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

44 - 0002303-97.2010.4.05.8200 IVALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (7,35%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a pres-

crição da pretensão autoral.Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

45 - 0002298-75.2010.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FORTUNATO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (9,64%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

46 - 0002322-06.2010.4.05.8200 JACOB GOMES DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (11,26%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

47 - 0002591-45.2010.4.05.8200 TAIGUARA SILVA FONTES (Adv. MARINALDO BEZERRA PONTES, ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Assim sendo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando corretamente quem deverá figura no polo passivo desta ação e requerendo a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial....

48 - 0002419-06.2010.4.05.8200 JOAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que não consta do processo documentos que comprovem os fatos alegados pela parte autora. Não há a certidão de trânsito em julgado da sentença trabalhista e nem a carta de concessão de benefício de aposentadoria. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

49 - 0002437-27.2010.4.05.8200 EUBA DE CASTRO WANDERLEY (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que não consta do processo documentos que atestem os fatos alegados pela parte autora. Não há comprovantes da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

50 - 0002370-62.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ TAVARES ROSA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO, ANA PAULA DE AZEVEDO FONSÊCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que não consta do processo documentos que atestem os fatos alegados pela parte autora. Não há comprovantes da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

51 - 0002372-32.2010.4.05.8200 MARIA MARCLEIDE MARCULINO GOMES (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO, ANA PAULA DE AZEVEDO FONSÊCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que não consta do processo documentos que atestem os fatos alegados pela parte autora. Não há comprovantes da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

52 - 0002379-24.2010.4.05.8200 CLEIVALDO ANTÔNIO DE ARAUJO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que não consta do processo documentos que atestem os fatos alegados pela parte autora. Não há comprovantes da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo

de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

53 - 0002381-91.2010.4.05.8200 PAULO AMANCIO DE ARAÚJO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO, ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observe que não consta do processo documentos que atestem os fatos alegados pela parte autora. Não há comprovantes da existência da conta poupança na época dos índices pleiteados, estando ausente, portanto, início de prova material capaz de dar seguimento à relação processual. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

54 - 0002295-23.2010.4.05.8200 KATIA ROSEANA ROSAL DE ATAIDE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (6,28%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

55 - 0002300-45.2010.4.05.8200 LEONIDAS DA COSTA PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (3,65%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

56 - 0002306-52.2010.4.05.8200 MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (9,58%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.P.R.I.

57 - 0001699-39.2010.4.05.8200 MARIA CELESTE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

58 - 0002229-43.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão do autor buscar judicialmente o restabelecimento do benefício indicado na petição inicial, NB 043.965.997-3/41, pelo que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. IV c/c § 5º do art. 219 e art. 295, inc. IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo-se em vista que o réu não foi citado. Sem custas, em face da gratuidade judiciária.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 0003020-80.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE CORREIA TETEO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

60 - 0001368-91.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA SALETE GOMES BEZERRA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...Isto posto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, com apoio no art. 267, IV, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 60  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-2,18  
ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI-52,53  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-16  
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-36  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7  
ALUISIO DE CARVALHO NETO-15  
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-47  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-57  
ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO-50,51

ANA PAULA DE AZEVEDO FONSÊCA-50,51  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-50,51,52,53  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-49  
ANTONIO BARBOSA FILHO-21  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-25  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-6  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-29  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-4  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-59  
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-32,48  
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-31  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,30,35,60  
COSME SOARES DE ANDRADE-42  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9,10,11,12  
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-52,53  
EDNALDO DE LIMA-23  
EDSON BATISTA DE SOUZA-43  
EDSON LUCENA NERI-60  
EDSON RAMALHO TINOCO-6  
EDUARDO DIAS MADRUGA-57  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,19,44,45,46,54,55,56  
EMERI PACHECO MOTA-20  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-8  
ERIVAN DE LIMA-41  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-19  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-2  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,22,23,25,30,31  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-41  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-36  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4,18  
FILIPE BRAUN DO NASCIMENTO-18  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-43  
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-34  
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-39  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-33  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,22,25  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,39  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-17  
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-34  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-14,57  
GABRIELA COUTINHO RAMALHO-52,53  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-50,51,52,53  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-3  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-6  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,19  
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-31  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-8  
HEITOR CABRAL DA SILVA-22  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-32,48  
HERMANO PONTES DE MIRANDA NETO-18  
HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-23  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39  
ISAAC MARQUES CATÃO-23  
ISABELA AZEVEDO RAMALHO-50,51  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,28  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-20  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,25,30  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-59  
JANE MARY DA COSTA LIMA-22  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39  
JEOFTON COSTA DA SILVA-21  
JOANA DEBORA TEIXEIRA DA ROCHA-40  
JOAO BATISTA DE LIMA-5  
JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-18  
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-6  
JOEUDS MARTINS DE PAIVA-26  
JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-31  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28  
JOSE FERREIRA DE BARROS-1  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-14,43,57  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-18  
JOSE RAMOS DA SILVA-2,4,13,18,19,44,45,46,54,55,56  
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-25  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-26  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22,23,24,25,27,30  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-19  
JOSERILDE TRAJANO LINS-57  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24,27  
JULIO CÉSAR LOPES SERPA-31  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,30,35,38,60  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-14,43,57  
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-6  
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-8  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-37  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-48  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,23  
LETICIA BOLZANI GONDIM-14  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-8,43  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8,9,10,11,12,32,37,40  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-48  
LUIZ FERNANDO C. PADILHA-23  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-4  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-21  
MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS-40  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-58  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-17  
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-49  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-16  
MANUELA ZACCARA SABINO-34  
MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO-18  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,14,43,57  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,22,25  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-34  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-25  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-1  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-37  
MARILENE DE SOUZA LIMA-22  
MARINALDO BEZERRA PONTES-47  
MARIZETE PINHEIRO DA SILVA-29  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-16,36  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,14,43,57  
NELSON AZEVEDO TORRES-43  
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-24,27  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-7  
PAULO GUEDES PEREIRA-20  
PETRONIO RODRIGUES VELOSO-23  
PRISCILLA COSTA DE LUCENA-15  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42

RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-14,57  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-6  
REMULO BARBOSA GONZAGA-34  
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-36  
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-18  
RICARDO POLLASTRINI-5,30  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,60  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-41  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-49,50,51,52,53  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-50,51,52,53  
RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR-18  
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-18  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-6  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-36  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-34  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-49  
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-37  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,33  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,10,11,12  
VALCICLEIDE A. FREITAS-26  
VALTER DE MELO-32,48  
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-49  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-57  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,13,19  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-3  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,4,13,18,19,44,45,46,54,55,56

#### Setor de Publicação

#### **RITA DE CASSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

#### **5ª. VARA FEDERAL** **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA** **Juíza Federal** **Nº. Boletim 2010.000007**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

#### **Expediente do dia 27/04/2010 10:39**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 0005837-06.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO SOARES DOS SANTOS x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x FAZENDA NACIONAL. Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Levante-se a penhora, se houver.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 0002369-19.2006.4.05.8200 JOSE HELIO DE LUCENA x GERSON DOMINGOS ALVES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB. x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Levante-se a penhora, se houver.

#### **99 - EXECUÇÃO FISCAL**

3 - 0009315-27.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CLUBE ASTREA E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme guia à fl. 38 e petição/documento da exequente acostados aos autos às fls. 151-152, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

4 - 00111017-71.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

5 - 0001372-51.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). [...] Concedo vista dos presentes autos pelo prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

6 - 0009030-92.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA C. NETTO S. BARROS) x SONIA MARIA DE OLIVEIRA MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

7 - 0009800-46.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUPISOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80 face a remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

8 - 0000908-17.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RAMOS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme guia e petição/documento da exequente acostados aos autos às fls.165 e 170-171, respectivamente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

9 - 0002607-43.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAU-

LO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

10 - 0001126-11.2004.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGILINO DE MEDEIROS NETO) x CASAS CENTER MOVEIS DE DECORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

11 - 0006315-67.2004.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

12 - 0015192-93.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ROSELINE ROSAI BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

13 - 0005023-13.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA DO LIVRAMENTO ALVES RAIMUNDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 0009455-75.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COSTA & GOMES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

15 - 0009833-31.2005.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exequente nos termos do artigo 267, VIII do CPC, em virtude do débito cobrado neste executivo também ser objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 2004.82.8793-5.

16 - 0015359-76.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x HUMBERTO MASSARU SONODA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 0015399-58.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x THADEU FERREIRA LEITÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

18 - 0001777-72.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO NUNES DOS SANTOS ME (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da manifestação da exequente às fls.68-78, Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

19 - 0004836-68.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE ELISIO DE MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

20 - 0004937-08.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x APAG EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

21 - 0005893-24.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROBERTO JOSÉ DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

22 - 0006399-97.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO (Adv. CARLOS ULYSSES NETO, LEANDRO MOREIRA PITA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

23 - 0007590-80.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA CELESTINA MELO DE BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

24 - 0001669-09.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CARMEN PALMIRA BEZERRA BRANDÃO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 0003286-04.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ELISJANE LIMA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 0005408-87.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x GERALDA RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

27 - 0005635-77.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21

## DIÁRIO DA JUSTIÇA • Sexta-feira, 30 de Abril de 2010

REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PATRICIA XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

28 - 0009520-02.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA HELENA DA SILVA VIRGINIO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, consoante petição/documentos da exequente acostados aos autos às fls.24-27, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

29 - 0001148-30.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO LIRA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

30 - 0001183-87.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EVANILDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

31 - 0002005-76.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSE ROMAO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

32 - 0002453-49.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LUCIANO CESAR CABRAL DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

33 - 0003144-63.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EUCLIDES GOMES DE BRITO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

34 - 0003158-47.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

35 - 0003235-56.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE RONILDO PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

36 - 0003306-58.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROBERTO JOSÉ DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

37 - 0005126-15.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ELIZABETH BANDEIRA PIMENTEL (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

38 - 0005268-19.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, consoante documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

39 - 0005853-71.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

40 - 0005864-03.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13 REGIAO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x JESSE BARRETO SEVERO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

41 - 0006075-39.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

42 - 0006095-30.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS ALBERTO SAMPAIO NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

43 - 0007999-85.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GERSON DOMINGOS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

44 - 0008017-09.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x IRINALDO DA CUNHA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

45 - 0008023-16.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALBERTO MARTINHO HENRIQUES DE PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

GADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

46 - 0008397-32.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PAULO DE TARSO CHAVES FAUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

47 - 0008486-55.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JONES BRITO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

48 - 0009153-41.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA EMILIA GRILLO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

49 - 0009160-33.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

50 - 0009177-69.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x VALERIA CRISTINA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

51 - 0009179-39.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x GLADYS GARCIA XIMENES QUINTANS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

52 - 0009288-53.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SOCRATIS MOURA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 0009404-59.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DANIEL PEDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

54 - 0009411-51.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JUSTINIANO KERLY ENEAS PAMPLONA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. 55 - 0009515-43.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RICARDO BONIFACIO DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

56 - 0010443-91.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINA PEREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

57 - 0010496-72.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x LUCIANA JARDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

58 - 0010551-23.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JANAINA SOUSA LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

59 - 0010584-13.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA BATISTA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

60 - 0010716-70.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA LUZENI DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

61 - 0010740-98.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RUBENS DUTRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

62 - 0010751-30.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANNIBAL PEIXOTO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhoora, se houver. Tendo o exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

63 - 0010758-22.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DA PAZ LINHARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

GO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

64 - 0010857-89.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO T. DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

65 - 0010889-94.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE LEOBERTO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

66 - 0010900-26.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

67 - 0010959-14.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARCIA GRANJEIRO MALHEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

68 - 0011006-85.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x REGINA COELI PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

69 - 0000217-90.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme petição/documento do exequente e guia acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

70 - 0003313-16.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x DEPOSITO RAI0 DO SOL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

71 - 0005885-42.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ADRIANA LIMA DA COSTA BITENCOURT (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

72 - 0005955-59.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x GILMARIA BARBOZA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

73 - 0008351-09.2009.4.05.8200 JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x DISTRIBUIDORA DE CIGARROS SANTA CLARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3- Assim, implicando o recebimento dos embargos a necessária suspensão do executivo fiscal a que se referem, resta, por consequência, suspensa a expedição de carta de arrematação. 4- Oficie-se, com urgência, à 4ª Vara da Comarca de Guarabira para que devolva a precatória a este Juízo no estado em que se encontra. 5- Intime-se. Cite-se a Fazenda Nacional e a arrematante - Distribuidora de Cigarros Santa Clara Ltda - para, querendo, contestar, no prazo legal. 6- Traslade-se cópia para os autos principais.

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

74 - 0001769-27.2008.4.05.8200 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009. 1- Tendo em vista que a embargante protocolou petição nos autos dos embargos nº 2008.82.00.001770-7, renunciando ao direito sobre que se funda a ação, em razão de ter aderido ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009, regulamentado pela Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 06/2009, intime-se a parte autora para informar se o débito questionado nestes autos foi incluído no referido parcelamento, no prazo de 05 dias.

75 - 0001770-12.2008.4.05.8200 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

76 - 0006469-46.2008.4.05.8200 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. RICARDO KRAKOWLAK, WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

77 - 0007313-93.2008.4.05.8200 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA. 1- Diante da alegação de cerceamento de defesa, deduzida na inicial, intime-se a Fazenda para acostar aos autos cópia do procedimento administrativo relativo às CDA's nºs 35.443.635-0 e 35.443.636-8 aqui discutidas, no prazo de

10 dias. 2- Juntado o referido procedimento, dê-se vista à parte autora, por igual prazo. 3- Intimem-se.

78 - 0008619-97.2008.4.05.8200 FAZ SITIO NOVO SA FASINOSA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO).

1. Ao autor para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 0011435-33.2000.4.05.8200 PLACIDO DUARES ELIAS (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS, ARY WASHINGTON DA SILVA) x PLACIDO DUARES ELIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Manifeste-se o exequente acerca da certidão e documentos às fls. retro. 2. Intime-se.

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

80 - 0006029-16.2009.4.05.8200 RONILDO LEITE MANICOBA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

[...]5- Quanto ao pedido de citação dos executados para integrarem o pólo passivo da presente demanda, é de ser indeferido, uma vez que o imóvel constituído não foi indicado à penhora pela empresa devedora, nem pelos co-responsáveis. 6- Intime-se. Cite-se a Fazenda Nacional. Comunique-se ao leiloeiro, com urgência, e traslade-se cópia para os autos principais.

7- À distribuição para proceder às anotações quanto à exclusão do nome da firma executada e dos coobrigados do termo de autuação destes embargos

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

81 - 0008890-72.2009.4.05.8200 JOAO FRANCISCO DE LIMA (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde o embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

Total Intimação : 81  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-1  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-74,75  
 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-79  
 ARY WASHINGTON DA SILVA-79  
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-22  
 CARLOS ULYSSES NETO-22  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-26,39,40,46,48,49,50,51  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-38,69  
 CHARLES CRUZ BARBOSA-80  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-81  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-73  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-5  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-2,19,43,44,45,47,52,53,54,55,60,61,62,63,64,65,66,67,68  
 FABIO CIUFFI-77  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20  
 FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-1  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-4  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-3  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-15  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-73  
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-79  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-3  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-79  
 HOMERO FLESCHE-77  
 ISAAC ANTONIO C. VASCONCELOS-79  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-25  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14,21,22,27,29,30,33,34,35,36,41,42,56  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-7,8,9,18,28,74,75,76  
 JOSE HELIO DE LUCENA-2  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-2  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-1  
 LEANDRO MOREIRA PITA-22  
 MARIA AMELIA DA C. NETTO S. BARROS-6  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-26  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-11,70  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-78  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-81  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-12,13,16,17,23,24  
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-79  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-78  
 RICARDO KRAKOWLAK-76  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5  
 SEM ADVOGADO-4,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73  
 SEM PROCURADOR-1,79,80  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-2  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-77  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-10,32  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-26,31,37,57,58,59,71,72  
 WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-76  
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-80

Setor de Publicação

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000035**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 28/04/2010 13:15**

**2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0004076-14.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA) x OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, constatando não haver interesse federal na causa, declino da competência para o processamento e julgamento da presente causa, com fundamento nas súmulas 150 e 254, do Col. STJ, em favor da Justiça Estadual, no foro competente. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de BOQUEIRÃO/PB, que compreende o Município de Barra de Santana/PB.

**206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

2 - 0003288-78.2001.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x CLETO PEREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE LUCIANO GOMES). Tendo em vista do trânsito em julgado do agravo de instrumento, e ainda que o início da fase executiva deste processo estava pendente até este momento, determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito. Ressalto ao expropriado, ora exequente, que para o levantamento dos valores relativos à indenização é necessária a apresentação de: a) certidão atualizada da matrícula do imóvel expropriando no CRI competente, comprovando a propriedade e a ausência de ônus reais sobre o mesmo; b) certidões atualizadas em nome dos proprietários, fornecidas pela receita federal e pela PFN de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão. Após, vista ao MPF.

**73- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 0001384-76.2008.4.05.8201 NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS, ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem acerca das informações/cálculos do perito oficial. Em seguida, voltem-me conclusos.

**98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

4 - 0003391-46.2005.4.05.8201 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS, ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Defiro o pedido de fls. 167/169. Mantenham-se os autos sobrestados até o trânsito em julgado dos embargos à execução nº 0001384-76.2008.4.05.8201. Consulte-se, a cada 90 (noventa) dias, a situação do referido processo. Intimem-se.

**229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0007123-74.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSENILDO PINTO DA SILVA (Adv. WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA). Em face do trânsito em julgado, vista à parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem requerimento, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

6 - 0000524-17.2004.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MARCELO DOS SANTOS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). Em vista do teor da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias. Intime-se. Após o decurso do prazo de suspensão, vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

7 - 0005057-82.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OPTALM. DO BRASIL (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). 6. No caso de respostas negativas ou de valores ínfimos, vista às exequentes para requererem o que entender de direito.

**126- MANDADO DE SEGURANÇA**

8 - 0002424-59.2009.4.05.8201 PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o agravo de instrumento, que retornou do Tribunal sob a forma retida e foi juntado aos autos (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Após, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

9 - 0002539-80.2009.4.05.8201 SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o agravo de instrumento,

que retornou do Tribunal sob a forma retida e foi juntado aos autos (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Após, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

10 - 0003221-35.2009.4.05.8201 JUCIELY ANDRADE BARBOSA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

11 - 0003233-49.2009.4.05.8201 HERMÍNIO INÁCIO DA CUNHA FILHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

12 - 0003278-53.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

13 - 0003527-04.2009.4.05.8201 VALDEMIR DE LIMA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

14 - 0003619-79.2009.4.05.8201 RIVA NEVE DO CARMO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

15 - 0003658-76.2009.4.05.8201 AIRLON CUNHA SIMPLICIO E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

16 - 0004212-11.2009.4.05.8201 MARIA LÚCIA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

17 - 0004222-55.2009.4.05.8201 EMANOEL DE SOUSA SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

18 - 0000129-15.2010.4.05.8201 ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

19 - 0000146-51.2010.4.05.8201 FERNANDO GERMANO DE ARAUJO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

20 - 0000559-64.2010.4.05.8201 MARIA DA PAZ ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. RODOLFO CAVALCANTE PAIVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ISSO POSTO: a) extingo o processo sem resolução do mérito, em relação a Impetrante MARIA DA PAZ ALVES DE SOUZA, tendo em vista ter-se operado a decadência prevista no art. 23 da Lei n.º 12.016/2009 e, em relação a Impetrante DENISE CAMPOS DE MENEZES, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do art. 462, combinado com o art. 267, VI, ambos do CPC. Ressalvo, contudo, o direito de a Impetrante Maria da Paz Alves de Souza demandar o seu direito perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária; b) determino que a CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, que defiro nesta oportunidade, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

21 - 0000728-51.2010.4.05.8201 EDLENE DUARTE GOMES MEDEIROS (Adv. RUBENS LOPES DO NAS-

CIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

22 - 0000730-21.2010.4.05.8201 QUITERIA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

23 - 0000732-88.2010.4.05.8201 MARIA JOSE DAS NEVES PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Proceda-se a intimação do advogado da parte impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição inicial deste feito. P. I.

24 - 0000763-11.2010.4.05.8201 ANA KARINA DE SOUZA DUTRA (Adv. HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR ADMINISTRATIVO HUAC/UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Feitas estas constatações, tem-se que a pretensão formulada pela parte impetrante carece de fundamento jurídico relevante, de modo que não se apresenta visível o requisito do fumus boni juris, sem o qual não se pode deferir a medida liminar pretendida. Quanto ao periculum in mora, dispense-me de sua análise, posto que, sozinho, não é suficiente para determinar a concessão da medida. Por tais considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a impetrante reduzir a sua carga horária no emprego privado a 20 horas semanais a fim de que possa acumular com as 40 horas do emprego público, de modo a poder cumprir as duas cargas sem prejuízo a sua saúde e à boa prestação dos serviços. Notifique-se a autoridade para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença.

25 - 0000802-08.2010.4.05.8201 SARA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

26 - 0000804-75.2010.4.05.8201 MAGNOLIA ARAUJO MELO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desem-

prego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

27 - 0000806-45.2010.4.05.8201 MARIA AMELIA LIMA DE SALES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

28 - 0000817-74.2010.4.05.8201 RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES (Adv. LUCIANA SIMOES PESTANA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Mandado de Segurança com pedido publicação de edital de remanejamento. Instado a manifestar-se acerca da resposta da autoridade coatora o impetrante informou a perda do objeto e a falta de interesse no prosseguimento do feito. Isso posto, nos termos do art.267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

29 - 0000876-62.2010.4.05.8201 ANGELO MAXWELL ALVES ALMEIDA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial, nos termos do art. 10, §2º, da Lei nº 12.016 de 7 de agosto de 2009. Intime-se.

30 - 0000918-14.2010.4.05.8201 EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x INSPETOR DELEGADO CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (2ª DELEGACIA DA 14ª SUPERINTENDENCIA) (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao impetrante/agravado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 35/40. Após, colha-se parecer ministerial.

31 - 0001069-77.2010.4.05.8201 GUTERLANDIO CRUZ DOS SANTOS (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Em face do requerimento de desistência formulado pelo impetrante à fl. 31, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. R. I.

Total Intimação : 31

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANTONIO DE PADUA-11  
ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-29  
CAIO CAVALCANTE RAMOS-3,4  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-7  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-3,4  
DIOGENES SALES PEREIRA-11,16,17,21,22,23,25,26,27,31  
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-18  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-30  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5  
FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-3,4  
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-12  
FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-1  
HELDER ALVES DA COSTA-18  
HELIO JOSE SIMÕES DE FARIAS-24  
ISAAC MARQUES CATÃO-18,20  
JOSE LUCIANO GOMES-2  
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-8,9,10,13,14,15,19  
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-8,9,10,13,14,15  
LEIDSON FARIAS-3,4,7  
LUCIANA SIMOES PESTANA-28  
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-6  
MARIA JOSE DA SILVA-6  
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-12  
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-7  
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-6  
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-7  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6  
PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-3,4  
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-18  
RODOLFO CAVALCANTE PAIVA-20  
ROMERO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE-3,4  
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-11,16,17,21,22,23,25,26,27  
SEM ADVOGADO-1,8,9,12,14,16,30  
SEM PROCURADOR-8,9,10,12,13,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31  
THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-3,4  
THELIO FARIAS-3,4,18  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2  
WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA-5

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL